



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CONTRATO N. 30/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, Dep. **LAERTE GOMES**, CPF n.º 419.890.901-68 e RG n.º 136.207-2 SSP/RO e pelo Secretário Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n.º 19.593.991 SSP-SP, e CPF n.º 299.056.482-91 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.512.542/0001-10, com sede na Avenida Pinheiro Machado, n. 1221, Centro, CEP 76.801-128, nesta cidade e comarca, denominados **CONTRATADA**, representada por **ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, portador do RG n.º 971815 e inscrito no CPF sob o n.º 944.972.732-53, resolvem celebrar o presente instrumento que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante da dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, que tramitou no processo administrativo n.º 07389/2019-93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a aquisição de rádio de comunicação ponto a ponto wireless, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO a pedido da Superintendência de Tecnologia da Informação, mediante especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Processo Administrativo n.º 07389/2019-93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo n.º 07389/2019-93, bem como consta manifestação do ordenador de despesa para elaboração do contrato (fls. 65) e emissão de Nota de Empenho de n.º 2019NE001065, de 04/07/2019 (fls.63), assinada pelo Senhor Presidente e o Senhor Secretário Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 17.380,00 (dezesete mil trezentos e oitenta reais), a serem pagos em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrá à conta da seguinte programação:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.00000

Natureza de Despesa: 44.90.52

Evento: 400091

Nota de Empenho n. 2019NE01065, de 04/07/2019, no valor de R\$ 17.380,00 (dezesete mil trezentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 19/07/2019 e ultimando-se em 18/07/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da ordem de fornecimento, da nota de empenho ou outro documento equivalente à adjudicatária.

Parágrafo primeiro. O prazo para entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante comunicação oficial da ALE/RO, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

Parágrafo segundo. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada na Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, localizada na Avenida Farquar, 2562, Olaria, Porto Velho-RO, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30.

Parágrafo terceiro. O objeto contratado deverá ser entregue de forma única, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as condições do Termo de Referência, proposta da detentora, da nota de empenho ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei n. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I – **PROVISORIAMENTE** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal do contrato no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

II – **DEFINITIVAMENTE** – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e conseqüente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão), no prazo de 03 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Parágrafo primeiro. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do artigo 69 da Lei n. 8.666/93.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo segundo. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Parágrafo terceiro. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

Parágrafo quarto. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes já descritos e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Parágrafo quinto. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o artigo 77 c/c artigo 78, inciso II da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme disposto no artigo 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO, CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA

A Contratada está obrigada a providenciar, junto ao fabricante dos equipamentos, o produto garantia estendida *on-site* por período não inferior a 36 (trinta e seis) meses, garantia esta, a ser prestada de acordo com as seguintes condições durante toda a sua vigência:

- a) Os serviços de garantia deverão ser prestados obrigatoriamente pelo fabricante dos equipamentos ou pela assistência técnica autorizada, durante todo o período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da CONTRATADA, que será comunicada sobre quaisquer irregularidades, devendo providenciar, imediatamente, sua resolução;
- b) A disponibilidade de abertura dos chamados técnicos, para manutenção corretiva nos equipamentos, deverá ser no regime 8x5, oito horas por dia e cinco dias por semana;
- c) As peças de reposição deverão ser originais do fabricante, de qualidade equivalente ou superior e com características técnicas equivalentes ou superiores às do equipamento defeituoso;
- d) O atendimento aos chamados para manutenção de equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia, deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou *website*), considerando-se o edifício sede da ALE/RO, como o local centralizador dos equipamentos a serem atendidos;
- e) O prazo para reoperacionalização de equipamentos defeituoso deve ocorrer em no máximo dez dias corridos após a abertura do chamado. Caso o problema não seja solucionado no prazo informado, deverá obrigatoriamente ser disponibilizado, temporariamente, equipamento de *backup*, com características e funcionalidades equivalentes ou superiores ao equipamento com defeito, durante o prazo de reparo;
- f) Havendo necessidade de substituir o equipamento defeituoso, deverá ocorrer a substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do vencimento do prazo dado para reoperacionalização do equipamento, ficando a cargo da contratada todas as eventuais despesas referentes à retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes substituídos;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- g) O horário de atendimento dos chamados deverá ser o horário de expediente da ALE/RO, das 07h30 Às 13h30;
- h) O fabricante dos equipamentos ou a assistência técnica autorizada, comprovadamente credenciada e instalada nesta Capital, que prestará o serviço, deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos, sem ônus para ALE/RO;
- i) A Contratada ou o fabricante do equipamento deverá fazer com que todas as placas, interfaces e/ou adaptadores venham acompanhadas de softwares e/ou drives necessários para seu perfeito funcionamento em mídia, CD/DVD, ou, providenciar para que os mesmos estejam disponíveis para *download* no website do fabricante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

As obrigações das partes são aquelas constantes no ANEXO A do Termo de Referência constante no Processo Administrativo n. 07389/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá à **CONTRATADA**, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- d) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

À Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- c) No caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas a, b e c quando da ocorrência do terceiro atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras comunicações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas a e b, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no artigo 87, inciso III da Lei n. 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;
- V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, inciso IV da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

Parágrafo segundo. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício de ampla defesa e do contraditório, por parte da contratada na forma da lei;

Parágrafo terceiro. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo quarto. Será admitida retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento no processo administrativo. As multas devidas serão descontadas no valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante a contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da certificação da fatura/nota fiscal.

Parágrafo segundo. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

Parágrafo terceiro. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede da Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

Parágrafo quarto. O pagamento somente será efetuado se houver aceite/certificação da Comissão de Informática na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para ALE/RO.

Parágrafo quinto. Saneadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela contratada.

Parágrafo sexto. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com a Contratante;
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto desta Licitação deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, no município de Porto Velho, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, bem como, segundo os ditames da Lei n. 8.666/93 e demais leis aplicáveis, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A Contratada terá o Contrato rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Por decisão judicial, nos termos da Lei;

Parágrafo Segundo – A rescisão contratual será devidamente autuada no respectivo processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese de rescisão, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.



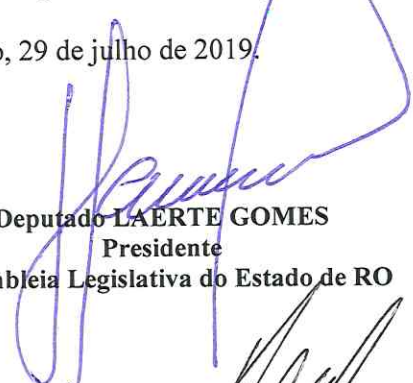
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

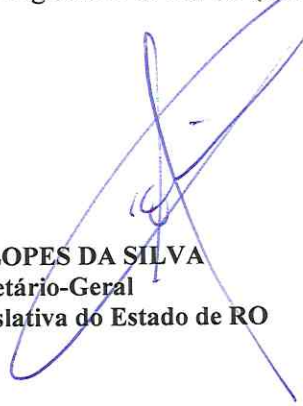
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

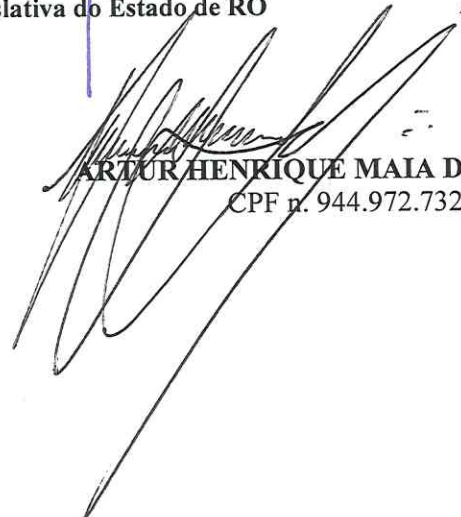
As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias e registrado às fls. 30 (trinta) do Livro de Registro de Contratos, do ano de 2019, da Advocacia Geral.

Porto Velho, 29 de julho de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de RO


ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral
Assembleia Legislativa do Estado de RO


ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
CPF n. 944.972.732-53

TERMO DE CONTRATO N. 30/2019
Processo Administrativo nº 07389/2019-93

Contratante: Assembleia Legislativa Do Estado De Rondônia

Contratada: EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS

DO OBJETO: Aquisição de rádio de comunicação ponto a ponto wireless, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO a pedido da Superintendência de Tecnologia da Informação.

DO VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 17.380,00 (dezessete mil trezentos e oitenta reais), a serem pagos em parcela única.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrá à conta da seguinte programação:

Fonte: 0100000000
 Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.00000
 Natureza de Despesa: 44.90.52
 Evento: 400091

Nota de Empenho n. 2019NE01065, de 04/07/2019, no valor de R\$ 17.380,00 (dezessete mil trezentos e oitenta mil reais).

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 19/07/2019 e ultimando-se em 18/07/2019.

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias e registrado às fls. 30 (trinta) do Livro de Registro de Contratos, do ano de 2019, da Advocacia Geral.

Porto Velho, 29 de julho de 2019.

Deputado LAERTE GOMES

Presidente

Assembleia Legislativa do Estado de RO

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral

Assembleia Legislativa do Estado de RO

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA

CPF n. 944.972.732-53

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº029/2018/AG/ALE/RO
Processo Administrativo nº 13320/2018-80

Contratante: Assembleia Legislativa Do Estado De Rondônia

Contratada: EMPRESA OI SERVIÇOS DE TELEFONIA VOIP

DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a **INCLUSÃO** dos serviços de 0800 Estadual, nas modalidades fixo-fixo local, fixo-fixo LDN, Móvel – Fixo (VC1) e Móvel-Fixo (VC2/VC3), bem como, os serviços de STFC LDN e LDI, nas seguintes especificações:

Parágrafo primeiro. Para os serviços de 0800 Estadual:

ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
Chamadas Telefônicas fixo-fixo local	MIN	300	R\$ 0,08	R\$24,00
Chamadas Telefônicas fixo-fixo LDN	MIN	400	R\$ 0,10	R\$40,00
Chamadas Telefônicas móvel-fixo (VC1)	MIN	600	R\$ 0,54	R\$324,00
Chamadas Telefônicas móvel-fixo (VC2/VC3)	MIN	800	R\$ 0,70	R\$560,00
Assinatura do serviço		1		
TOTAL				R\$948,00